

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 55zgzerb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1226/2025 Protocolo nº 8186/2025 Processo nº 2485/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

**Institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso
Criminoso de Substâncias Químicas Tóxicas de
Alto Risco no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Estadual de Prevenção ao Uso Criminoso de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco** no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de prevenir, fiscalizar, controlar e reprimir o uso, desvio e destinação ilegal de substâncias químicas perigosas e tóxicas, em consonância com a Lei Federal nº 15.022/2024.

Art. 2º Esta Política se aplica a toda pessoa física ou jurídica que produza, manipule, transporte, armazene, comercialize, utilize ou descarte substâncias químicas tóxicas e de alto risco no território mato-grossense.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Uso criminoso**: qualquer aplicação ilegal, clandestina ou com finalidade ilícita de substâncias químicas, especialmente quando empregadas na fabricação de drogas ilícitas, explosivos, armas químicas, contaminação ambiental proposital ou atentados à saúde pública;

II – **Substância de alto risco**: todo composto químico cuja toxicidade, inflamabilidade, reatividade ou corrosividade represente perigo à vida humana, à fauna, à flora ou ao equilíbrio ambiental.

Art. 4º A Política Estadual observará os seguintes **princípios**:

I – Prevenção e precaução em todas as etapas da cadeia de manipulação química;

II – Responsabilidade compartilhada entre Estado, empresas, profissionais e sociedade;

III – Transparência, rastreabilidade e controle logístico;

IV – Cooperação interinstitucional entre órgãos ambientais, sanitários, policiais, reguladores e científicos;

V – Proteção à saúde humana, segurança pública e integridade ambiental.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º São **objetivos** desta Política:

- I – Criar mecanismos de controle e fiscalização de substâncias químicas tóxicas de alto risco;
- II – Prevenir o desvio e o uso criminoso dessas substâncias;
- III – Integrar bases de dados entre os órgãos estaduais e federais competentes;
- IV – Fortalecer o papel da vigilância sanitária, ambiental e dos conselhos de química;
- V – Promover a educação técnica, científica e social sobre os riscos e responsabilidades no uso de produtos químicos.

Art. 6º A Política Estadual será implementada com base nas seguintes **diretrizes**:

- I – Instituição do **Cadastro Estadual de Substâncias Químicas Controladas (CESQC)**, com base nos critérios da Lei Federal nº 15.022/2024 e da legislação dos Conselhos Federal e Regional de Química;
- II – Elaboração de protocolos estaduais de manipulação, transporte, armazenamento, comercialização e descarte de substâncias químicas de alto risco;
- III – Integração de informações com a **SES/MT, SEMA/MT, SESP/MT, CRQ-MT e CFQ**;
- IV – Criação de campanhas educativas permanentes para setores produtivos, educacionais e a sociedade civil;
- V – Realização de auditorias técnicas periódicas nas empresas registradas.

Art. 7º Compete à **Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT)** e à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT)**, com apoio do **CRQ-MT**, do **Conselho Federal de Química** e da **Vigilância Sanitária Estadual**:

- I – Regular os critérios técnicos para o manuseio seguro de substâncias químicas;
- II – Monitorar a regularidade de licenças e registros profissionais dos responsáveis técnicos;
- III – Fiscalizar e aplicar penalidades administrativas aos infratores;
- IV – Publicar relatórios públicos anuais sobre a situação do uso de substâncias químicas no estado.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e seus regulamentos sujeitará o infrator às seguintes sanções, cumulativamente ou não, observando-se a proporcionalidade:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III – Suspensão temporária das atividades;
- IV – Cancelamento do cadastro estadual e cassação de licença ambiental ou sanitária;
- V – Encaminhamento às autoridades policiais e ao Ministério Público para responsabilização penal, nos termos da Lei Federal nº 15.022/2024, da Lei de Crimes Ambientais e do Código Penal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§1º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§2º Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde e ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, para ações de fiscalização, prevenção e capacitação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa **enfrentar com rigor e responsabilidade o crescente uso criminoso de substâncias químicas tóxicas e de alto risco** no Estado de Mato Grosso, prática que representa ameaça real à segurança pública, à saúde da população e ao meio ambiente.

A **Lei Federal nº 15.022/2024** estabelece parâmetros nacionais para o controle e fiscalização dessas substâncias, sendo dever dos estados federados regulamentar políticas próprias em consonância com essa legislação. Esta proposta atende a essa necessidade, alinhando-se às **normas da SES/MT, da SEMA/MT**, e às diretrizes dos **Conselhos Regional e Federal de Química**, que já monitoram e fiscalizam tecnicamente a cadeia de produtos químicos.

A crescente associação do uso indevido de substâncias químicas com crimes como o tráfico de drogas, fabricação de explosivos improvisados, envenenamentos e poluição criminosa exige uma resposta articulada e preventiva do Estado. Este projeto estabelece mecanismos claros de **cadastro, fiscalização, penalização e cooperação institucional**, com foco na **transparência, rastreabilidade e segurança química**.

Trata-se de uma política pública urgente e estratégica para preservar vidas, proteger o meio ambiente e combater com firmeza o desvio de insumos químicos para fins ilícitos em Mato Grosso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual